



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a pedidos SIC.SP. Hipóteses de sigilo legal. Impossibilidade de acesso aos casos em que não se revela possível o cumprimento de condicionantes legais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 254/2019

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, número SIC em epígrafe, para acesso a todos os pedidos de acesso à informação formulados à Pasta.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que os dados possuem informações sigilosas que devem ser protegidas. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, vale dizer que o inteiro teor de pedidos e respostas de acesso à informação no sistema SIC.SP contém informações pessoais, muitas vezes, com sigilo legal, tendo a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, responsável pelo sistema SIC.SP, orientado aos responsáveis pelos encaminhamento das demandas nos órgãos somente disponibilizarem os pedidos e respostas quando sigilados e anonimizados seus conteúdos, e não disponibilizarem os números dos pedidos, pois com eles se tem acesso a estas mesmas informações.
4. A Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 – em seu artigo 25 prevê que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. Esta previsão também se encontra no artigo 36 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamentou a Lei de Acesso no Poder Executivo do Estado de São Paulo.
5. A verificação individual de informações quanto a sua exclusão ou tarjamento, para atender a proteção de dados com restrição de acesso, pode ser impossibilitada diante da grande quantidade de informações a serem analisadas. Tal entendimento foi corroborado pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, órgão ao qual compete a interpretação jurídica no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do artigo 99 da Constituição do estado de São Paulo, por meio do Parecer nº 497/2018, que considerou que podem ser considerados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- atendidos pedidos de acesso cujo cumprimento de condições impostas legalmente se revele impossível ou desproporcional.
6. Em síntese, pelos motivos expostos, o pedido não pode ser atendido devido às argumentações apresentadas, em respeito à proteção das informações com restrição de acesso, pessoais e sigilosas.
 7. Deste modo, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 22, 25 e 31 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de agosto de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Secretaria Geral da Administração